



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024
CONTRATO Nº 144/2024

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS, E DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 92.406.057/0001-03, com sede administrativa na Rua Recreio, nº 233, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **TARICK KARIM KHADER - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.800.564/0001-68, localizada na Rua Santo Amaro, nº 1742, Bairro Zona Nova, na Cidade de TRamandaí/RS, CEP 95.590-000, representada neste ato por seu Sócio Proprietário **Sr. TARICK KARIM KHADER**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 038.516.730-00 e RG nº 2099815249 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 2472, Bairro Zona Nova, na Cidade de Tramandaí/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL**, nos termos e nas cláusulas que seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I e art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 065/2024 na Modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Pregão Eletrônico nº 029/2024 e na proposta da **CONTRATADA**, se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO:

2.1 O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS, E DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS**, nos termos do art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I e art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 021/2024, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL COM TRIPÉ: DE TAMANHO MÍNIMO DE 2,00 X 2.00 M E FORMATO 4:3 (PADRÃO CORPORATIVO).	TELA DE PROJEÇÃO TRIPÉ TBTPS80 (200 X 200 CM)	01 UN	R\$ 685,00	R\$ 685,00

12	BALANÇO INFANTIL: DE MADEIRA, TIPO CAVALINHO, COM ACENTO E PROTETORES NAS COSTAS. CONFORME SUGERIDO NA IMAGEM.	PROPS B&G	02 UN	R\$ 1.216,00	R\$ 2.432,00
15	EXAUSTOR COM ENCAIXE BLINDADO, PARA COIFA INDUSTRIAL DE COZINHA: COM AS SEGUINTE MEDIDAS: 30CM DE BITOLA INTERNA; 32CM DE BITOLA EXTERNA; ALTURA INTERNA SEM ENCAIXE 13,5CM E ALTURA EXTERNA COM ENCAIXE 17,0CM; POTÊNCIA MÍNIMA 130W; MOTOR RESISTENTE A UMIDADE; VELOCIDADE MÍNIMA DE 1650 RPM; TENSÃO 220V. CONFORME SUGERIDO NA IMAGEM.	VENTILADOR EXAUSTOR AXIAL TRON INDUSTRIAL COMERCIAL 300MM 130W 110V 220V BIVOLT GRAFITEVEN TILADOR EXAUSTOR AXIAL TRON	01 UN	R\$ 391,00	R\$ 391,00
17	JARRA DE VIDRO COM TAMPA: CAPACIDADE PARA 5 LITROS. IDEAL PARA ARMAZENAMENTO DE SUCOS ETC.	SUQUEIRA VIDRO TRANSPARENTE VINTAGE C/ TAMPA E TORNEIRA 5,5	02 UN	R\$ 166,00	R\$ 332,00
18	JOGO DE TALHERES: COM COLHER, FACA, GARFO, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: COLHER: 17,5CM DE COMPRIMENTO, EM INOX. FACA: 19,5CM DE COMPRIMENTO, EM INOX. GARFO: 17,5CM DE COMPRIMENTO, EM INOX. TOTALIZANDO 8 COLHERES DE SOPA, 8 FACAS E 8 GARFOS.	HOMECRATES	04 UN	R\$ 66,00	R\$ 264,00
20	PIPOQUEIRA GRANDE DE ALUMÍNIO: COM CABO E SUPORTE DE ALUMÍNIO DENTRO DO RECIPIENTE PARA MOVIMENTAÇÃO DO CONTEÚDO; CAPACIDADE DE 10 LITROS. COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 25CM E ALTURA APROXIMADA DE 34CM.	LEO UTENSÍLIOS	01 UN	R\$ 275,00	R\$ 275,00
25	TERMÔMETRO TIPO ESPETO INOX PARA ASFALTO: 200MM 250°C CA E CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO.	ONIX	01 UN	R\$ 550,00	R\$ 550,00
28	ILUMINADOR LED RING LIGHT: 26CM, COM TRIPÉ.	RING LIGHT	01 UN	R\$ 208,00	R\$ 208,00
31	CARREGADOR PARA	EN EL14 P/	01 UN	R\$ 107,90	R\$ 107,90



	BATERIA DE MÁQUINA FOTOGRÁFICA: D5300.	NIKON	NIKON D5100 D5200 D5300 D3100 D3200 D3300 P7100 P7200 - UNIVERSAL			
41	ADIPÔMETRO: TIPO CLÍNICO.	FITMETRIA	01 UN	R\$ 141,00	R\$ 141,00	
VALOR TOTAL R\$ 5.385,90						

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAIS DAS ENTREGAS:

3.1 O prazo máximo para a entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da ordem de compra ou nota de empenho. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste **CONTRATO** e no termo de referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.2 Os materiais objeto deste contrato deverão ser entregues de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, nos seguintes locais:

- a) Secretaria Municipal de Administração:** Rua Recreio, nº 233, Bairro Centro, Município de Alto Alegre/RS;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social:** Rua Mario Abrelino Pagnussatt, nº 707, Bairro Centro, Município de Alto Alegre/RS;
- c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:** Rua Recreio, nº 233, Bairro Centro, Município de Alto Alegre/RS;
- e) Secretaria Municipal da Saúde:** Rua Duque de Caxias, nº 380, Bairro centro, Município de Alto Alegre/RS.

Parágrafo Primeiro: as entregas deverão ser agendadas com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, observando os horários de funcionamento das secretarias, sendo de segunda a sexta-feira no turno da manhã: 8:00 as 11:30 horas e no turno da tarde: 13:30 as 17:00 horas. Após o horário não serão recebidas as mercadorias, ficando de responsabilidade da **CONTRATADA**, o retorno para sua efetivação.

3.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato.

3.4 Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, pois iguais e sucessivos períodos, de acordo com o disposto no art.107 da Lei 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

3.5 Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame.

3.6 O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 5.385,90 (cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais com noventa centavos) para o fornecimento dos materiais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 065/2024 na Modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2024**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) da comprovação da entrega dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento.

5.2 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo bem como o número do presente contrato a fim de se acelerar os trâmites e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 065/2024 na Modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2024**.

6.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das dotações orçamentárias para o ano de 2024, conforme Lei Municipal nº 2.999/2023:

Secretaria Municipal de Administração:

Projeto/Atividade: 2200 Manutenção da Secretaria da Administração

Elemento: 4490.52.12.00.00.00 Equipamentos e material permanente

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Projeto/Atividade: 2611 Avançar SUAS RS

Elemento: 4490.52.12.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

Projeto/Atividade 2612 PROCAD-SUAS

Elemento: 4490.52.12.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

Projeto/Atividade: 2400 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2411 Manutenção do Ensino Infantil

Projeto/Atividade: 2412 Manutenção do Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2419 Manutenção do Departamento da Cultura

Elemento: 3390.30.99.00.00.00 Outros Materiais de Consumo

Elemento: 4490.52.12.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

RV: 0020, 1063 e 0001

Secretaria Municipal da Saúde:

Projeto/Atividade: 2500 Manutenção das Atividades Administrativas da Saúde

Elemento: 4490.52.12.00.00.00 Equipamentos e Materiais Permanente

RV: 40

Projeto/Atividade: 2014 REDE BEM CUIDAR - MATERNO INFANTIL

Elemento: 4490.52.12.00.00.00 Equipamentos e Materiais Permanente

RV: 15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



Projeto/Atividade: 2504 Atenção Básica

Elemento: Elemento: 3390.30.99.00.00.00 Outros Materiais de Consumo

Elemento: 4490.52.12.00.00.00 Equipamentos e Materiais Permanente

RV: 40, 4011, 4090, 4500, 4929

Projeto/Atividade: 2516 Vigilância em Saúde

Elemento: 4490.52.12.00.00.00 Equipamentos e Materiais Permanente

RV: 4190, 4502

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO:

8.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA NOVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4 Dentro do prazo previsto no **item 9.3**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

10.1 Dos Direitos

10.1.1 da **CONTRATANTE**: receber os materiais, objeto deste contrato nas condições avençadas;

10.1.2 da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2 Das Obrigações

10.2.1 Da CONTRATANTE:

10.2.1.1 Acompanhar a entrega do objeto;

10.2.1.2 Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo, a quantidade a ser entregue;

10.2.1.3 Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

10.2.1.4 Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

10.2.1.5 Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução



total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações constantes neste Contrato e no termo de referência;

10.2.1.6 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

10.2.1.7 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;

10.2.1.8 Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;

10.2.1.9. Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;

10.2.1.10 Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

10.2.1.11 Aplicar a contratada as sanções cabíveis.

10.2.3 Da CONTRATADA:

10.2.3.1 Entregar os materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste termo de referência, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;

10.2.3.2 Substituir os produtos fornecidos nos quais se verificarem defeitos de fabricação ou danificados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;

10.2.3.3 Cumprir fielmente as obrigações definidas neste termo de referência, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;

10.2.3.4 Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

10.2.3.5 Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

10.2.3.6 Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

10.2.3.7 Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;

10.2.3.8 Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

10.2.3.9 O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais n.º 3.701/2024 e 3.700/2024, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021".

11.2 Durante a vigência do contrato, a gestão do mesmo será realizada pelos Secretários Municipais, e a fiscalização do contrato será exercida por servidores devidamente designados através da Portaria n.º 11.506/2024, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.



11.3 Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **item 12.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **item 12.2** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6 A aplicação das sanções previstas no **item 12.2** deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



12.7 Na aplicação da sanção prevista no **item 12.2**, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do **item 12.2** do presente Contrato o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO:

13.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

- I Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;
- III Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

14.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 29 de Agosto de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TARICK KARIM KHADER
TARICK KARIM KHADER - ME
CONTRATADA

CLAUDETE MORGAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTORA DO CONTRATO

ELIS APARECIDA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GESTORA DO CONTRATO

MARIANA DOS SANTOS SAUER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTORA DO CONTRATO

REGIANE MARIA SALVADORI ROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
GESTORA DO CONTRATO

ANDERSON PAGNUSSAT
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11.506/2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



FERNANDA ANDREIA SCHMITZ
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11.506/2024

MARCIA REGINA VIZZOTTO PRESTES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11.506/2024

ROBERTA BORDIGNON DE TOLEDO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA SAÚDE
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11.506/2024

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: